



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Resolução CFB n. 213/2019.

Dispõe sobre a campanha de conciliação de débitos anteriores ao exercício de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2019 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema CFB/CRB, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional, resolve:

Art. 1º - Os débitos de pessoas física e jurídicas anteriores ao exercício de 2019, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de multa pelo atraso de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

- I – À vista, com desconto de 90% dos acréscimos;
- II - Parceladamente e com redução dos acréscimos referidos no *caput*, respeitadas as seguintes condições:
 - a) em até 4 (quatro) vezes, com desconto de 80% dos acréscimos;
 - b) em até 8 (oito) vezes, com desconto de 60% dos acréscimos;
 - c) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 40% dos acréscimos;
 - d) em até 16 (dezesesseis) vezes, com desconto de 20% dos acréscimos;
 - e) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 10% dos acréscimos.

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em até 24 parcelas mensais de no mínimo R\$ 70,00 (setenta reais) cada.

Art. 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução relativa aos acréscimos no valor das multas decorrentes de infração e de eleição, respeitando a correção monetária:

- a) à Vista 90 % de desconto nos acréscimos;
- b) 80% em até 4 vezes
- c) 60% em até 8 vezes



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- d) 40% em até 12 vezes
- e) 20% em até 16 vezes
- f) 10% em até 24 vezes

Parágrafo Único: No caso da pessoa física ou jurídica ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias todas as parcelas ainda não vencidas perderão os descontos e os acréscimos serão novamente exigidos.

Art. 3º - Os débitos que foram inscritos em Dívida Ativa da União e aqueles que são objeto de cobrança judicial poderão ser incluídos no parcelamento de que trata esta Resolução.

§ 1º - O parcelamento dos débitos que são objeto de ação judicial não excluem a obrigação da pessoa física ou jurídica de pagar os honorários advocatícios e as custas judiciais devidas.

§ 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia da jurisdição do profissional que aderir ao parcelamento deverá solicitar a suspensão do processo judicial até a quitação integral do débito.

Art. 4º - A campanha de conciliação terá início na data da publicação desta Resolução e será encerrada em 20 de Dezembro de 2019.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução CFB 205, de 02 de Outubro de 2018 publicada no DOU Seção 1, pág. 225 de 08/10/2018.

Brasília 30 de agosto de 2019.

Dr. Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda - CRB-7/4166
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no D.O.U. Seção 1, pág. 72 de 04/09/2019.